# CARTILHA DE ORIENTAÇÕES - FORMULÁRIO DA RESOLUÇÃO ANP Nº 52/2011

Versão (23/08/2022)

Orientações Gerais:

- O formulário de comercialização de gás natural da Resolução ANP nº 52/2011 deverá ser preenchido por todos os agentes vendedores autorizados a comercializar gás natural.
- No intuito de reduzir ainda mais o custo regulatório de fiscalização, **enquanto a empresa não possuir contrato de compra e venda assinado**, a ANP considerará satisfeita a exigência do Artigo 12º da Resolução ANP nº 52/2011, mediante o envio mensal de carta, assinada por representante legal, que indique não ter havido venda de gás natural no referido mês, eximindo-a da necessidade de envio do formulário eletrônico em separado.
- Alternativamente, caso a empresa não tenha interesse ou previsão de realizar comercialização de gás natural no curto ou médio prazo, é possível solicitar a revogação da autorização junto à ANP, sem que isso a impeça de solicitá-la novamente quando lhe for conveniente.
- Os campos do formulário **não devem ser modificados em nenhuma hipótese**, na medida em que os arquivos são posteriormente processados de forma automática pela ANP, e qualquer desconfiguração do arquivo gera erro no processamento. Não é permitida a inclusão de colunas novas, abas novas, mesclagem de células, inserção de dados em células após ou antes daquelas propostas, etc.
- Sendo assim, qualquer informação adicional ou eventual sobre a comercialização em determinado mês deverá ser informada na carta ou ofício de encaminhamento do formulário, que deverá ser assinada pelo representante do agente vendedor autorizado.
- Todas as vendas do agente devem **ser informadas na mesma planilha e aba do formulário**, ainda que sejam vários clientes ou sejam vendas efetuadas por filiais ao invés da matriz (o campo de CNPJ do cabeçalho é para a informação do CNPJ da Matriz), sendo as vendas discriminadas nas linhas da planilha.

Campos do Formulário

Os campos 1 a 5 do formulário receberão orientações adicionais em futuras edições da cartilha, as orientações dos campos 6 a 9 deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos agentes vendedores a partir desta versão da cartilha orientativa.

1. **Origem**
2. **Modal Utilizado para o Fornecimento do Gás Natural**
3. **Cliente/Comprador**
4. **Ponto de Transferência da Propriedade**
5. **Modalidade de Prestação de Serviço**

6. **Volume Médio Comercializado no Mês (mil m³/dia)**

O volume médio comercializado no mês deverá ser obtido dividindo-se o volume total de metros cúbicos de gás vendidos, pelo número de dias total do mês, **ainda que a venda não tenha ocorrido em todos os dias do mês.**

O campo deve ser preenchido, para cada cliente, de acordo com o valor constante na Nota Fiscal Eletrônica - NFe (ou valores das notas fiscais, caso haja mais de uma) e fazendo uso das informações contratuais necessárias (origem do gás, modalidade de fornecimento, ponto de transferência de propriedade).

Caso a comercialização seja faturada na NFe em milhões de BTU (MMBTu), é necessária conversão prévia dos valores de MMBTu para metros cúbicos, nas condições de referência (9.400 kcal/m3).

O fator de conversão padrão deverá seguir aquele pactuado no Ajuste Sinief 03/2018 (0,0373021790 MMBTU/m³) do link abaixo, sendo também aceita a aproximação utilizada de 26,8081 m³/MMBTu.

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2018/AJ_003_18

É necessário atentar-se que a unidade do formulário é **mil m3/dia** e não m3/dia.

Caso o faturamento já seja em metros cúbicos de gás, mas com poder calorífico diverso de 9.400 kcal/m³, será necessário converter para o volume equivalente em m³ na unidade de referência padrão (9400 kcal/m³).

Ou seja, **o valor final a ser informado é sempre o volume médio diário vendido em 1.000 m³/dia, de acordo com a nota fiscal, após a conversão ao poder calorífico da condição de referência padrão (9.400 kcal/m³); caso seja necessária a conversão.**

**2 exemplos de cálculo:**

**1)** Um agente vendeu gás natural a um cliente durante 10 dias do mês de fevereiro de 2022. Na NFe foram faturados 150.000 MMBTu pela venda.

Cálculo correto:

150.000 MMBTu é igual a aproximadamente 4.021.213 metros cúbicos (9400 kcal/m³)

Dividindo-se os 4.021.213 m³ pelos 28 dias de fevereiro, temos 143.614,8 metros cúbicos/dia em média.

Portanto, o valor a ser informado é 143,6148 mil m³/dia.

**2)** Um agente vendeu gás natural a um cliente durante 20 dias do mês de maio de 2022. Foram faturados 100.000 metros cúbicos de gás com um PCS de 11.200 kcal/m3.

Cálculo correto:

11200 PCS / 9400 PCR = 1,191489

Convertendo o volume vendido temos 100.000 m³ x 1,191489 = 119.148,9 m³ a 9.400 kcal.

Dividindo-se o volume pelos 31 dias de maio, temos 3.843,514 metros cúbicos/dia em média.

Portanto, o valor a ser informado é 3,843514 mil m³/dia.

7. **Preço Final de Venda (R$/MMBtu sem tributos)**

O valor a ser informado deve ser o preço unitário constante na Nota Fiscal Eletrônica de venda do gás, **isento de todos os impostos** incidentes sobre a venda (ICMS, ICMS-ST, Cofins, PIS, etc) e convertido, quando necessário, de R$/m³ em R$/MMBTu segundo o fator de conversão do Ajuste Sinief citado anteriormente.

8. **Preço Final de Venda (R$/MMBtu com tributos)**

O valor a ser informado deve ser o preço unitário constante na Nota Fiscal Eletrônica de venda do gás, **com todos os impostos** incidentes sobre a venda (ICMS-ST, Cofins, PIS, etc), ou seja, via de regra o valor total da NFe dividido pela quantidade de gás e convertido, quando necessário, de R$/m³ em R$/MMBTu segundo o fator de conversão do Ajuste Sinief citado anteriormente.

9. **Poder Calorífico Superior (kcal/m³)**

O valor a ser informado é o poder calorífico superior (PCS) do gás conforme a medição, antes da conversão ao poder calorífico de referência (PCR) do contrato.

Na venda de gás natural, caso o PCS seja medido em kJ/m³, será necessária a conversão pra kcal/m³ para o preenchimento do formulário da RANP 52/2011.

A conversão de kJ para kcal pode utilizar o fator 1 kj = 0,239 kcal, aproximadamente.

**OBSERVAÇÃO:** Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre a cartilha deverão ser encaminhados para o email sim@anp.gov.br com o assunto: Cartilha do Formulário RANP 52/2011